

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Lucas Rafael Lopes de Miranda

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PARADA DA DIVERSIDADE DE EXTREMOZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica reconhecida a Parada da Diversidade de Extremoz como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Parada da Diversidade é um evento que celebra a diversidade sexual e de gênero, promovendo a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 3º O reconhecimento da Parada da Diversidade como Patrimônio Cultural e Imaterial tem como objetivos:

I - **Promover a visibilidade e o respeito** às diversidades de orientação sexual e identidade de gênero;

II - **Defender os direitos** fundamentais da comunidade LGBTQIANP+ e combater todas as formas de discriminação;

III - **Conscientizar** a população sobre a importância da inclusão e igualdade de direitos;

IV – **Celebrar a diversidade** com respeito, amor e igualdade, reforçando a importância do acolhimento e do respeito mútuo.

V - **Contribuir para a construção** de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade.

VI - **Estimular o turismo e a economia local** por meio da realização do evento;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º O evento será realizado anualmente no município de Extremoz, sendo considerado um marco importante para o calendário cultural e cívico da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo assegurar o reconhecimento da Parada da Diversidade de Extremoz como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz. Este evento reveste-se de significativo interesse social, cultural e político, contribuindo para a promoção dos direitos humanos e da cidadania LGBTQIANP+. A inclusão desse evento no calendário oficial do município reflete o compromisso da administração com a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

A Parada da Diversidade de Extremoz tem se consolidado como um evento de extrema relevância. O reconhecimento oficial dessa manifestação visa garantir sua continuidade, aumentar sua visibilidade e assegurar os direitos da comunidade. Com o apoio formal do poder público, será possível proporcionar mais segurança, estrutura e, acima de tudo, reconhecimento a todos os cidadãos que participam e apoiam a luta pela igualdade.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com a inclusão e os direitos humanos.

Sala das Sessões, Vereador Adilson José de Melo
Extremoz, 21 de março de 2025.

LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA
Vereador